



INDICAÇÃO

Divulgar as medidas que já foram tomadas para implementar a Lei Federal nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção), que regulamenta sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que, junto à(s) secretaria(s) competente(s), **executem a(s) ação (ões) descrita(s) na ementa supra**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

A Lei¹ indicada acima tem como objetivo responsabilizar pessoas físicas ou jurídicas que fizerem atos contra a Administração Pública, mais especificamente corrupção e suborno.

A corrupção é um atentado ao patrimônio público que consiste no desvio de recursos públicos para a realização de finalidades escusas e em desvio da lei. A corrupção é uma degradação dos costumes sociais (BASTOS: 2014, 69)². Esta conduta configura-se numa prática cada vez mais repulsiva e objeto de sucessivos protestos e manifestações de revolta popular contra os atos corruptos.

O Brasil é signatário de três convenções internacionais, nas quais assume compromisso de estabelecer formas de combate a corrupção em todas as esferas do poder, inclusive municipal:

¹ Conteúdo disponível em site oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

² BASTOS, Marcio Tomaz. Um modelo de política de combate à corrupção. Revista do Advogado, número 125. AASP. Dezembro de 2014 - página 65.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4389/2024
16/09/2024 - 15:09
IND 2406/2024

- 1) Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento;
- 2) Econômico OCDE, de 1997, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 3.678 de 2000;
- 3) Convenção Interamericana Contra a Corrupção de 1996, ratificada pelo Decreto 4.410 de 2002 6 e;
- 4) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003, ratificada pelo Decreto 5.687 de 2006.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

Eng. Eduardo Tonin
Vereador